

INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO SOB N.65 /2017
PROCESSO SOB N.º 10953/2017
INX Nº 07/2017


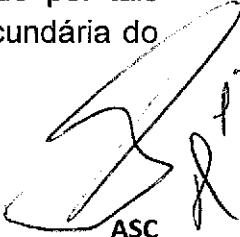
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 25, II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE UBATUBA E A EMPRESA PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

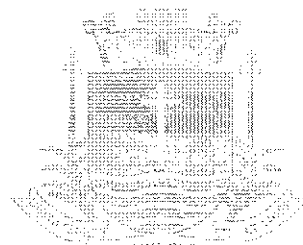
Por este instrumento contratual de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Ubatuba, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, inscrita no CNPJ/MF sob o nº46.482.857/0001 - 96, ora representada pelo Prefeito Municipal **DÉLCIO JOSÉ SATO**, portador da cédula de identidade RG n.º 20.609.175-8/SSP-SP e do CPF n.º 110.529.178-28, e pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Solange Aparecida Toledo, portadora do R.G. nº 17.829.664-SSP/SP e do C.P.F./MF 123.276.298-96, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 18.357.637/0001-03, com sede à Rua Agenor Lopes, nº 25 – sala 1802, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51.021-110, ora representada pela sócia **MEIRILA AMORIM PALMEIRA**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 594.688.904-49 e RG nº 4.185.775. Tem entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Processo nº 10953/2017, INX nº 07/2017, com fundamento no art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações onde se obtenha novo enquadramento e ou reenquadramento da municipalidade **CONTRATANTE** como beneficiário de *royalties* decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e acrescidos, como município afetado por tais operações, e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

ASC



100
A**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviço(s) requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações, garantido refazê-lo imediatamente em casos de rejeição, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**. O(s) serviços(s) rejeitado(s) deverá(ão) ser refeito(s) dentro do prazo fixado pela Administração Municipal, o que não ocorrendo, ensejará aplicação da multa prevista na legislação vigente;

2.2 - O(s) serviços(s) só será(ão) considerado(s) aceito(s) de maneira definitiva após o trânsito em julgado das ações mencionadas na Cláusula Primeira, ou após a formalização de acordo ou transação judicial ou extrajudicial feita com anuência da **CONTRATANTE**.

2.3 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I.

2.4 - O objeto da presente licitação será recebido:

2.4.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após a execução dos serviços;

2.4.2 - Definitivamente, após a verificação de TRANSITO EM JULGADO e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade do gestor do contrato a execução dos serviços;
- II. Arcar com as despesas e custos processuais que se fizerem necessárias, exceto as despesas com viagens e estadias, efetuando o provisionamento mensal dos valores suficientes para pagamento do preço ajustado, tão logo ingressem nos cofres municipais as quantias financeiras decorrentes de decisões judiciais ou administrativas de caráter provisório, que impliquem na obtenção do objeto mencionado na Cláusula Primeira, efetuando a sua transferência imediata para a **CONTRATADA** apenas por ocasião do recebimento definitivo do objeto;
- III. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

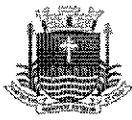
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Além dos encargos definidos no Anexo I, do presente contrato, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições fixadas no anexo I;
- II. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não

ASC





101
A

- excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- III. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- IV. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- V. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem embaraço de qualquer forma, restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- II. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas.

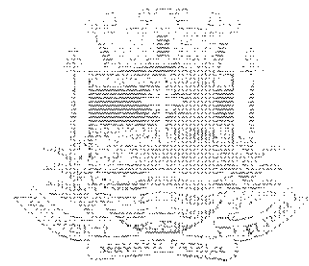
CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os honorários contratuais serão pagos durante 36 meses, ao percentual de 10% após o **TRANSITO JULGADO DE CADA AÇÃO**, com valor máximo por ação, incidindo sobre todo e qualquer valor novo e ou acrescido ao enquadramento atual, distribuídos nas ações conforme quadro abaixo:

RESUMO DE EXPECTATIVA DE ARRECADAÇÃO NOVA E OU ACRESCIMO				
objeto da ação	período - mensal			
	expectativa de arrecadação bruta nova e ou acrescida sobre existente	honorários equivalente a 10% da arrecadação bruta nova e ou acrescida sobre existente limitados aos valores nominais abaixo	expectativa de arrecadação líquida nova e ou acrescida sobre existente	
zona de produção principal embarque/desembarque de óleo bruto ou gás natural na faixa até 5% da produção afetados por operação de embarque/desembarque de óleo bruto ou gás natural na faixa até 5% da produção	R\$ 950.422,59	R\$ 95.042,26	R\$ 855.380,33	
	R\$ 529.167,36	R\$ 52.916,74	R\$ 476.250,62	
	R\$ 1.751.661,91	R\$ 175.166,19	R\$ 1.576.495,72	
mensal	R\$ 3.231.251,86	R\$ 323.125,19	R\$ 2.908.126,67	
anual	R\$ 38.775.022,32	R\$ 3.877.502,23	R\$ 34.897.520,09	
36 meses	R\$ 116.325.066,96	R\$ 11.632.506,70	R\$ 104.692.560,26	



ASC
UBATUBA
CENTRO BALNEÁRIO

102
✖**CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO**

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, o presente contrato terá como valor global máximo limitado em R\$ 11.621.814,84 (onze milhões seiscentos e vinte e um mil oitocentos e catorze reais e oitenta e quatro centavos).

7.2 - A respectiva contratação será atendida pela dotação 153 - 05.01.04.123.0015.2.001.339039.01.11.0000, constante do orçamento vigente da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS

8.1 - O presente contrato terá validade de 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até que se dê o trânsito em julgado da ação proposta e o efetivo recebimento dos valores pelo Município, tendo em vista tratar-se de contrato por escopo.

8.2 - A execução do(s) serviço(s) deverá(ão) ter início imediato a partir da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 - Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.4 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - É parte integrante do presente Contrato o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do

✖
✖
✖



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

UBATUBA



103
✓

extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 08 DEZ 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
DELICIO JOSE SATO
PREFEITO MUNICIPAL

SOLANGE APARECIDA TOLEDO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PALMEIRA & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

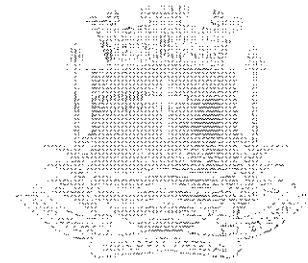
LUIZ ALBERTO MACEDO FAGUNDES
Rg. 30.602.322-2

CARLA HELLEN SIQUEIRA SILVA
Rg. 48.637.116-5

PREFEITURA UBATUBA
CONFERIDO PELO JURÍDICO



ASC

104
LA**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. Do Objeto**

1.1 - Objeto: Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações onde se obtenha novo enquadramento e ou reenquadramento da municipalidade **CONTRATANTE** como beneficiário de *royalties* decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e acrescidos, como município afetado por tais operações, e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

1.1.1. Acompanhamento de todos os processos administrativos ou judiciais onde sejam requeridos por outros municípios e a inclusão do Município de Ubatuba no rol de beneficiários de *royalties* decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, ou mesmo a majoração de seus recebimentos, sempre que possa decorrer de tais processos redução da receita do contratante ao mesmo título;

1.1.2. Ajuizamento de processos judiciais e recursos para reversão de medidas judiciais ou decisões administrativas em cada um dos processos dos quais decorra redução da receita de *royalties* do contratante;

1.1.3. Realização de perícias técnicas que sirvam de provas em processos judiciais e administrativos do interesse do contratante, especialmente quando se referirem a caracterização de equipamentos como instalações de embarque/desembarque de óleo bruto e/ou gás natural, ou mesmo do enquadramento nas zonas de produção principal, secundária e limítrofe daqueles produtos, e ainda a caracterização do contratante como enquadrado em zona de influência ou afetado por operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural;

1.2 É expressamente vedado à empresa contratada subcontratar os serviços no todo ou em parte, podendo, entretanto, substabelecer com reservas de poderes, desde que previamente autorizado pelo contratante para o fim específico.

2. Das Condições de Execução dos Serviços

2.1 A empresa contratada será inteiramente responsável pelo acompanhamento dos processos de interesse da Municipalidade devendo desempenhar os seus trabalhos com o maior zelo e qualidade técnica possível;

2.2 para atuação nos processos a contratante enviará as Publicações em nome da Prefeitura Municipal de UBATUBA

2.3 A empresa deverá ainda ficar responsável pelo controle das publicações e dos prazos, mantendo contato a Secretaria Municipal de Fazenda através dos servidores designados para a realização dessas mesmas tarefas;

2.4 Sempre que a Municipalidade for pessoalmente intimada para a realização de quaisquer atividades, dará ciência de tal fato à empresa vencedora para a devida apreciação e orientação;

104
LA

105
A

2.5 Sempre que necessário as requisições de orientações técnicas necessárias para a realização das manifestações escritas deverão ser encaminhadas com uma antecedência mínima de 03 (três) dias úteis anteriores ao vencimento dos prazos concedidos, ressalvados os casos complexos, cujo prazo poderá ser fixado de comum acordo entre as partes.

2.6 A contratada, deverá proceder todas as demais medidas necessárias para o acompanhamento dos processos e defesa dos interesses da MUNICIPALIDADE que forem demandados, mediante a disponibilização dos elementos necessários para a sua elaboração.

2.7 A contratada obrigar-se-á a executar o objeto adjudicado.

2.8 correrão por conta da empresa contratada as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado, tais como custos operacionais da atividade, encargos, impostos incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre a remuneração, taxas, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas ao objeto da presente licitação.

ASC

